



**Processo: 2021/610**

Data Abertura.....: 15/03/2021 Hora Abertura: 06:57:55 Data Previsão:20/03/2021  
Tipo de Processo....: 55 MEMORANDO  
Tipo de Solicitação: 1 Solicitação  
Atendente.....: Janete Aparecida de Souza

Número de Páginas: 1

**REQUERENTE**

Interno.: Prefeitura Municipal de Sertão  
Orgão.....: 9 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
Setor.....: 2 Servidores

**INTERESSADO**

Nome.....: LEONARA MATTANA

**SOLICITAÇÃO**

Solicitação: Memorando 053/2021. Processo licitatório nº 15/2021- Transporte escolar  
Observação.:

Senha para consulta via Internet: 316B77

**ENCAMINHAMENTO**

Sequência: 1 Estado: Encaminhado  
Situação.: Aberto Encaminhamento: 15/03/2021

**DESTINO**

Orgão.....: 9 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
Setor.....: 1 Secretários  
Seção.....:  
Funcionário: 1818 JONATAN DANIEL HAACK

SECRETARIA DE PLANEJ/Servidores  
REQUERENTE

Janete Aparecida de Souza  
ATENDENTE

Arquive-se em: \_\_/\_\_/\_\_

Visto: \_\_\_\_\_



**MEMORANDO 053/2021**

DE:  
LEONARA MATTANA  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARA:  
JONATAN DANIEL HAACK  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E GESTÃO

**Assunto: Referente PROCESSO LICITATÓRIO N°: 15/2021 PREGÃO  
ELETRÔNICO: 07/2021 - LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

Apraz nos cumprimenta-la cordialmente, o que faço com satisfação, bem como, referente ao processo acima mencionado, qual repasso em anexo para informar:

- Que em 12/03/2021 - foi recebido através do Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), pedido de impugnação da empresa Menetur Transportes Ltda, constando:

- Primeiro: divergência de valores entre as linhas 3 e 6; com incoerência de valores, cotados de cada linha;
- Segundo: da exigência de comprovação de documentos de propriedade de veículos no prazo de 5 dias;

Diante das constatações realizadas pela empresa Menetur, solicito que sejam revistas, analisadas por responsável pelas informações/criação das tabelas das linhas apresentadas, repassadas para cadastro do processo, bem como análise do prazo para apresentação dos documentos exigidos pelas empresas vencedoras. Após que seja analisadas as informações por crivo jurídico e despacho de autoridade competente, para ter segurança para deferir ou indeferir o processo.

Sendo objetivo do presente.

Sertão, 12 de Março de 2021.

**LEONARA MATTANA**  
**Setor de Compras e Licitações**



## Relatório de Pedidos de Impugnação do Processo

### Processo

Número: 07/2021	Número do Processo Interno: 15/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico	Abertura: 18/03/2021 - 09:01
Orgão: MUNICÍPIO DE SERTÃO	Município: Sertão / RS

Registrado em	Pedido	Respondido Em	Situação
12/03/2021 - 13:19	Impugnação	-	Aguardando Julgamento

Prezados integrantes da comissão de licitação: - Valores entre os itens 3 e 6 estão com alta diferença de valores, sendo que possuem as mesmas características e custos. - Prazo para apresentação dos documentos do item 10.1.4 de 5 dias está muito curto considerando as restrições no atendimento dos órgãos de licenciamento de veículos, razão pela qual o certame poderá resultar fracassado devido à dificuldade das empresas em obter a documentação. Ficamos no aguardo na análise e esperamos que sejam realizadas as retificações e conseqüente republicação do edital. Atenciosamente, MENETUR TRANSPORTES LTDA.



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERTÃO/RS.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2021

**TRANSPORTES MENETUR LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 00.271.033/0001-76, sediada na Av. Brasil, n.º 1878, sala n.º 01, Centro, na cidade de Sertão/RS, CEP n.º 99170-000, representada por seu sócio Wagner Menegaz, inscrito no CPF sob n.º 928.862.130-04, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fulcro no § 1º, do art. 41, da Lei n.º 8666/93, em tempo hábil, **IMPUGNAR** o edital de pregão eletrônico n.º 07/2021, pelos motivos de fato e de direito a seguir especificados:

**I. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

De acordo com o disposto no art. 41, § 1º, da lei 11.101/2005, "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação".

Assim, considerando o protocolo da impugnação no dia 12/3/2021 e a data prevista para a abertura do certame (18/3/2021), resulta manifesta a sua tempestividade.

**II. DA INCOMPATIBILIDADES DOS PREÇOS ENTRE OS ITENS 3 E 6**

Da análise de referido edital de licitação e seus anexos, é possível verificar que os preços estimados para os itens 3 e 6 resultam nitidamente incompatíveis entre si.



Isso porque, o item 3 prevê uma distância diária a ser percorrida de 91km e valor do km rodado em R\$ 3,95. Enquanto isso, o item 6 preconiza uma distância de 88km a ser percorrida diariamente, enquanto aqui, o valor do km rodado perfaz R\$ 6,45.

Ou seja, há nítida incoerência nos preços adotados pela administração, uma vez que o custo para execução dos serviços é o mesmo, de modo que não poderia ocorrer essa discrepância de valores tal como consta no edital.

Ainda que se presumisse que o item 3 fosse utilizado um veículo do tipo van para execução dos serviços - **o que não consta no edital** - referido valor, ainda assim, permaneceria incoerente, uma vez que os custos para aquisição e manutenção de uma van são bastante semelhantes a de micro-ônibus, o que evidencia, novamente, a ausência de justificativa para a diferença de valor de km rodado entre os itens.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera lucro. Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço.

No caso, o valor estimado para a prestação do serviço no item 3 apresenta indícios de inexequibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, combustível, taxa administrativa/lucro e tributos somados extrapolam o valor estimado, sendo assim inexequível contratar por tal valor.

O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor. Consoante já afirmado, a Lei n.º 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório.





A Administração Pública precisa se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, necessita certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável.

Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.

Dito isso, postula-se que essa digna comissão de licitação determine seja readequado o valor do item 3 do presente certame, uma vez que manifestamente inexequível e incompatível com o valor previsto para execução dos serviços do item 6, os quais possuem as mesmas características.

### **III. DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO EM ATÉ 5 DIAS**

O item 10.1.4 do edital, exige que a empresa vencedora de qualquer um dos itens, deverá apresentar, no prazo máximo de 5 dias os documentos de propriedade do veículo.

No entanto, referido prazo é demasiadamente curto. Como consabido, o Estado do Rio Grande do Sul passa por fase crítica no combate à COVID-19,

<sup>1</sup> JUSTEN Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 11ª Edição, Ed. Dialética, 2005, p. 393.

oportunidade em que se encontra em bandeira preta, com severas restrições nos serviços não essenciais.

## **Governo suspende cogestão e coloca todo o RS em bandeira preta a partir de sábado para conter avanço da pandemia**

Publicação: 25/02/2021 às 19h37min



Referidas restrições impedem o atendimento nos órgãos que não prestam serviços essenciais, tal como os DETRAN's e CRLV's, responsáveis pela emissão dos documentos exigidos no item 10.1.4 do presente certame.

Dessa maneira, requer-se que essa respeitável comissão de licitação readéque a exigência de prazo tão exíguo, republicando o edital com a previsão de prazo de, ao menos, 30 dias para apresentação dos documentos, de modo a evitar o fracasso do certame, uma vez que as empresas vencedoras não conseguirão atender os requisitos para formalização do contrato.



IV.

**PEDIDOS**

ANTE O EXPOSTO, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com as retificações do edital a seguir descritas:

- a) alterar o valor de referência do item 3, pois manifestamente inexequível e incompatível com o valor previsto no item 6, os quais tem as mesmas características;
- b) readequação da exigência de 30 dias para apresentação dos documentos exigidos no item 10.1.4 do edital, de modo a evitar o fracasso do certame, uma vez que as empresas vencedoras não conseguirão atender os requisitos para formalização do contrato.

Nesses Termos,

Pede Deferimento

Sertão/RS, 12 de março de 2021.

  
TRANSPORTES MENETUR LTDA.





**MEMORANDO 056/2021**

DE:  
JONATAN DANIEL HAACK  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARA:  
PREFEITO MUNICIPAL

*Jonatan Daniel Haack*  
*14/03/2021*  
**Edson Luiz Rossetto**  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal Sertão

**Assunto: Referente Impugnação Empresa Transportes Menetur LTDA - Processo 2021/610.**

Apraz nós cumprimentá-lo cordialmente, o que faço com satisfação, bem como, considerando preâmbulo acima relatar e ao final solicitar:

1º Que a Empresa Requerente/impugnante argumentando a incompatibilidade de valores entre as linhas 3 e 6, postula a revisão do valor inicial atribuído ao itinerário 3;

2º Que a Empresa em comento também postula a revisão do prazo inicial para apresentação dos documentos dos veículos e motoristas que farão as linhas de transporte escolar, solicitando a dilação do prazo de 05 (cinco), para 30 (trinta) dias.

Em sendo assim, de forma clara objetiva, tendo em vista o atendimento dos requisitos de admissibilidade, entendo pelo provimento parcial do requerimento da empresa impugnante, procedendo-se na revisão dos valores lançados para as linhas 03 e 06.

Aliás, considerando contato telefônico recebido da equipe de auditoria do TCE Unidade de Erechim, faz-se necessária a revisão de todos os itinerários com revisão dos valores atribuídos para os veículos e fator de utilização em cada linha.

Seguindo, também entendo pela possibilidade da dilação do prazo para apresentação dos documentos dos veículos e motoristas que farão as linhas para o prazo máximo de 15 (quinze) dias, havendo dilação do mesmo na ocorrência de suspensão de serviços/atividades em razão da pandemia;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão



Por derradeiro, considerando a necessidade de prazo, solicito "de acordo" para suspensão do edital e revisão dos valores inicialmente atribuídos para cada linha bem como, itinerários informados pela Secretaria de Educação.

Sendo o objetivo do presente.

Sertão, 17 de março de 2021.

---

**Jonatan Daniel Haack**  
Sec. Planejamento, Projetos e Gestão